

PROJETO DE LEI N. 13.721/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares das redes pública e privada do Município de Maringá de realizarem os exames para o diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva na infância (PC – paralisia cerebral) e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída nas unidades hospitalares das redes pública e privada do Município de Maringá a obrigatoriedade da realização dos exames para o diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva na infância (PC – paralisia cerebral).

Art. 2.º Os exames a que se refere o art. 1.º devem ser realizados no momento do nascimento e repetidos após 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Art. 3.º Os exames obrigatórios consistem em:

I – colocar a criança recém-nascida de barriga para baixo (posição PRONA) caso o bebê não vire a cabeça para respirar ficará constatada uma lesão cerebral severa;

II – realizar o “Reflexo de Moro”, que consiste em colocar o bebê deitado e suspendê-lo levemente pela cabeça, quando ele abrirá os braços e as mãos fazendo uma grande abdução (susto) e retornando à posição anterior de flexão dos braços e mãos;

III – proceder com o “Reflexo de Marcha”, que consiste em colocar o bebê em pé sobre uma mesa, segurando-o pelo tronco, quando as pernas se esticarão e o bebê se endireitará para ficar e pé, e, inclinando levemente o tronco para a frente, o bebê trocará passos com o ritmo.



Art. 4.º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as unidades hospitalares das redes pública e privada se adaptarem e se equipararem para realizar os exames previstos nesta Lei.

Art. 5.º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de novembro de 2015.


JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor